



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

**LEI MUNICIPAL Nº 906, DE 22 DE JANEIRO DE 2010**

Publicado em:	25/01/10
No jornal:	Diário MG
Edição nº:	

“Autoriza o Município repassar valores à Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória, a criar Dotação Orçamentária no Orçamento Programa Vigente, através de Crédito Especial que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

## Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Glória de Dourados autorizado a repassar à Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória, CNPJ nº 03.153.947/0001-20, subvenção no valor de até 360,000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no exercício financeiro de 2010.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Dotação Orçamentária e no Orçamento Programa Vigente na Unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal, conforme discriminação abaixo:

### 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.035.2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

33.50.43.00 – Subvenções Sociais 30,000,00

Total de Suplementações 30,000,00

Art. 3º - Para cobertura dos Créditos Especiais acima, ficam reduzidas as seguintes dotações:

PREFEITURA DE  
**GLÓRIA DE  
DOURADOS**



SECRETARIA DE SAÚDE  
RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/Nº - CEAD - CEP 79730-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

---

02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

02.08 - Séc. Municipal de Meio Ambiente

33.90.30.00 - material de consumo 5.000,00

33.90.36.00 - outros serv. Terceiros - Pessoa Física 5.000,00


33.90.39.00 - outros serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

44.90.51.00 - obras e instalações 10.000,00

Total de Anulações: 30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA  
DE DOURADOS, 22 DE JANEIRO DE 2010.



ARCENO ATLAS JUNIOR  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE  
**GLÓRIA DE  
DOURADOS**



OPORTUNIDADE PARA TODOS

WWW.MGMS.GOV.BR